

CONTRATO 019/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, INCLUINDO AQUELES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002554-7

QUADRO RESUMO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, INCLUINDO AQUELES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002554-7
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: CDR TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
7. CNPJ: 61.260.758/0001-53
8. Endereço (sede): Rua Bernardo Wrona, nº 239 Bairro: Limão Cidade: São Paulo CEP: 02.710-060
9. Representante Legal: Diego Dias Freitas
10. CPF: 312.720.248-22 RG: 32.901.255-1 Cargo: Diretor
11. Residente e domiciliado: Rua Nova Horizonte, nº 914, apartamento 172 - Bairro: Pacaembu - Cidade: São Paulo/SP CEP: 01244-020.
12. Valor Total do Contrato: R\$ 2.560.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.
15. Ordem de início dos serviços: 15.1. A Ordem de Início dos serviços será dada logo após a assinatura do contrato. 15.2. Antes da emissão da OIS a empresa deverá apresentar: 15.2.1. A Garantia Contratual; 15.2.2. Apólice de Seguro conforme item 8.1. do Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital que deu origem ao presente instrumento.
16. Dotação Orçamentária: Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP. Programática: 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente. Nota de Reserva nº 100 - Data de Emissão 28/01/2022. Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação – FMH. Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação – FMH. Programática: 16.482.3002.4.353 - Manutenção de Unidades Habitacionais. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados Nota de Reserva nº 12 - Data de Emissão 28/01/2022.
17. Notas de Empenho: nº COHAB 175/2022 Emissão: 17/03/2022 e FMH 025/2022 Emissão: 17/03/2022.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



1

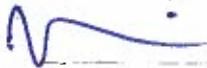


18.Reajuste: O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
19.Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP.
20.Local de execução dos serviços: Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da COHAB , incluído aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Habitação - FMH.
21.Garantia para Contratar: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22.Penalidades: 22.1. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo serviço. 22.2. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço. 22.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste. 22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. 22.5. Advertência. 22.6. Multa decorrente de: 22.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP , o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
23.Edital de Licitação: PREGÃO Nº 001/22
24.Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CDR TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/22**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA E AJUDANTES, GUARDA DE BENS MÓVEIS, COM A CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, VISANDO ATIVIDADES DE APOIO ÀS REINTEGRAÇÕES DE POSSE DA COHAB-SP, INCLUINDO AQUELES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, nos termos das especificações que integram o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/22** e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem

Rubricas: 

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 03008-206 - São Paulo - SP FAX 3396 8900



2



como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á na região da Grande São Paulo, nos empreendimentos da COHAB-SP, incluindo aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, nos quais a Companhia atua como Agente Operador.
- 1.3. A prestação dos serviços contratados envolve o transporte dos bens móveis, roupas, objetos e demais utensílios dos moradores/ ocupantes das unidades reintegradas para o endereço que o ocupante indicar dentro da região da Grande São Paulo ou, quando necessário, para o guarda-móveis da empresa contratada, com a constituição de fiel depositário dos bens e serviços de chaveiro.
- 1.4. Tendo em vista que a distância entre área do empreendimento e o destino da viagem é desconhecida, fixou-se como limite máximo, as divisas da Grande São Paulo.
 - 1.4.1. As solicitações poderão demandar a mobilização de até 50 caminhões para cada operação de reintegração/remoção e seus respectivos complementos.
- 1.5. A prestação dos serviços descrita no subitem 1.3. será contratada e aferida da seguinte forma:
- 1.6. **DESLOCAMENTO DO CAMINHÃO** - entende-se como sendo: o deslocamento de 1 caminhão realizado por motorista da empresa contratada até o local da reintegração de posse/ remoção no horário solicitado.
- 1.7. **SERVIÇOS OPERACIONAIS** – entende-se como serviço operacional: a empresa contratada disponibiliza para o endereço da reintegração de posse, mediante aviso prévio da contratante em até 24hs do horário da reintegração/ remoção, a equipe de 2 (dois) ajudantes, além do motorista, a fim de carregar todos os bens, desmontar móveis, se necessário, e transportar para o caminhão, deixando o imóvel vazio de coisas. Transportar os bens para o endereço indicado pelo morador/ ocupante dentro do perímetro estabelecido pela COHAB-SP, conforme subitem 2.1 do Termo de Referência constante do Anexo 10 do Edital da licitação que deu origem a presente contratação.
- 1.8. **FIEL DEPOSITÁRIO (Guarda Móveis)** – entende-se como sendo a guarda dos bens encontrados no imóvel em depósito da empresa contratada quando o morador/ ocupante não tiver para onde levar seus bens ou no caso de não se encontrar no imóvel no momento da reintegração/ remoção, com a constituição de Fiel Depositário à funcionário responsável da empresa contratada. Este serviço será solicitado diretamente pelo funcionário da COHAB-SP, no local da própria reintegração/ remoção, somente quando necessário, em cumprimento à determinação do Oficial de Justiça na execução da reintegração de posse ou por orientação da Companhia nos demais casos.
- 1.9. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá dispor de:
 - 1.9.1. **VEÍCULO:** Caminhão tipo baú, com todos os itens de segurança necessários, de acordo com as Leis vigentes.
 - 1.9.2. **EQUIPE:**
 - 01 (um) motorista, devidamente habilitado dentro da correspondente categoria por veículo;
 - 02 (dois) ajudantes, sendo 01 (um) montador/desmontador de móveis por veículo,
 - 01 (um) chaveiro com experiência para a abertura de portas e troca de fechaduras e/ou segredos, quando necessário;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



3



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 01 (um) coordenador de equipe responsável pela constituição de fiel depositário dos objetos transportados para o guarda de móveis, quando necessário.

1.9.3. GUARDA-MÓVEIS: depósito para guarda de bens móveis, roupas, objetos, etc. provenientes da correspondente reintegração de posse ou remoção, quando for o caso.

- 1.10. Toda a mudança deverá ser identificada com etiquetas e inventariada pela empresa contratada, ficando uma cópia do relatório com a **COHAB-SP** e outra com o ocupante da unidade reintegrada.
- 1.11. A comunicação para realização dos serviços e/ou cancelamento será dada à empresa contratada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Segurança, através de contato telefônico e imediatamente notificadas por escrito via e-mail, até 12h do dia anterior à reintegração de posse ou à remoção das famílias.
- 1.12. Os serviços serão executados em cumprimento a dispositivos legais para reintegração de unidades da **COHAB-SP**, que incluem aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, estando sujeitos a agendamentos a qualquer hora do dia no decorrer da semana, bem como a cancelamentos de forma imprevista.
- 1.13. Caso o ocupante da unidade reintegrada apresente endereço para a entrega dos móveis, dentro do perímetro de execução desse objeto, a empresa contratada executará o transporte para o local indicado, sem nenhum ônus ao proprietário dos bens transportados, dispensando-se os serviços de guarda-móveis e fiel depositário.
- 1.14. **Da subcontratação** - É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto da presente licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses é de **R\$ 2.560.000,00** (dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01.01	Caminhão deslocamento	Unidade	1.200	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)
01.02	Serviços operacionais (equipe)	Equipe	1.200	R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)
01.03	Fiel depositário	Unidade	200	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
01.04	Serviços de chaveiro	Unidade	300	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



4

Handwritten signature

2.2. O valor previsto no **item 2.1.** constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1.** A contratação será executada conforme estabelecido no **Item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.**
- 3.2.** O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste ajuste será de 24 (meses) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 3.3.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança.

3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3.2. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

3.3.2.1. A Garantia Contratual;

3.3.2.2. Apólice de Seguro referente ao risco de danos causados por incêndio, inundação, roubo ou perda de material sob sua guarda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.3.** O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.
- 4.4.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.5.** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **Item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



5



- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no Item 16 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem 5.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.9. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.10. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.”
- 5.12. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.1. Responder, na pessoa do sócio/representante legal da empresa contratada, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade reintegrada, na qualidade de fiel depositário.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.2. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços, assim como dos bens móveis oriundos das unidades reintegradas, na qualidade de fiel depositário.

6.1.3. Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.4. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

6.1.5. Contar, a cada reintegração de posse/ remoção, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

6.1.6. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão baú - com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado. (Anexo 9 do Edital - Modelo de Declaração – **DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ**).

6.1.7. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas vias municipais.

6.1.7.1. Qualquer multa decorrente da não observância das limitações citadas no Item 6.1.7., serão de responsabilidade da Contratada.

6.1.8. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.

6.1.9. Permitir o livre acesso da COHAB-SP ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da COHAB-SP, a cada medição.

6.1.11. Estar ciente de que as reintegrações são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.

6.1.12. Guarda dos bens móveis durante o período máximo de 60 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.

6.1.13. Findados os 60 dias de fiel depositário, a contratada deverá requerer formalmente à COHAB-SP, em até 20 dias, a liberação de encargos.

6.1.13.1. Decorridos 30 (trinta) dias do Fiel Depositário, poderá a empresa contratada requerer ao juízo competente autorização para que seja dada a devida finalidade ao bem sob sua custódia e, posteriormente, deverá apresentar protocolo à COHAB-SP.

6.1.14. Garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



7

6.1.15. Guardar os móveis e objetos retirados das unidades reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries. (Anexo 10 do Edital – Modelo de Declaração - INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE UNIDADES REINTEGRADAS PELA COHAB-SP).

6.1.16. Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade reintegrada, zelando por sua conservação.

6.1.17. Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes da perda ou dano, dos materiais mantidos sob sua guarda em fiel depositário, oriundos das unidades reintegradas.

6.1.19. No encerramento/término do contrato, caso haja bens sob sua guarda em Fiel Depositário oriundos de unidades reintegradas pela **COHAB-SP**, efetivar providências legais quanto à transferência dos bens móveis ao depósito da nova contratada, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.

6.1.20. O Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1.1. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.

7.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa contratada.

7.1.3. Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.

7.1.6. Indicar, por intermédio da **Gerência de Segurança da COHAB-SP**, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido.

7.1.7. Assegurar à empresa contratada condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.

7.1.9. Após notificação da empresa contratada conforme subitem 6.1.12, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



8

7.1.10. Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item **21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no Item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Rubricas:

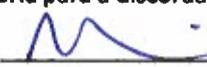
Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.11.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item 1.14 deste instrumento.
- 13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

Rubricas: 

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSABILIDADE PELO RISCO	
	COHAB-SP (CONTRATANTE)	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela Contratada, tais como variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

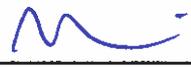
16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rubricas: 




17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 ABR 2022

PELA COHAB-SP

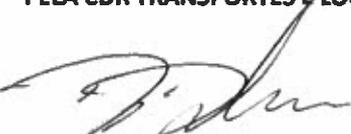


Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente



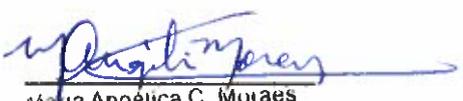
Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CDR TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

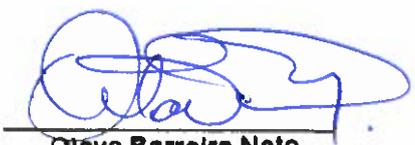


Diego Dias Freitas
Diretor

TESTEMUNHAS



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



Otávio Barreira Neto
Assessor de Diretoria
GJADM
COHAB-SP

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

